

TERMO N.º 1/68

2.º Termo Aditivo ao Termo de Convênio firmado entre os Governos Federal e do Estado de São Paulo, para prosseguimento e conclusão das obras de canalização do sistema Tietê-Paraná.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), no Salão Nobre do Ministério dos Transportes, compareceram os Excelentíssimos Senhores Coronel Mário David Andreazza, Ministro dos Transportes, representando o Governo Federal, o Engenheiro Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo, representando o Governo de São Paulo e o Almirante Luís Clóvis de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no intuito de assinar o presente Aditivo ao Termo de Convênio firmado em 17 (dezesete) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), para prosseguimento e conclusão das obras de canalização do sistema Tietê-Paraná mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — De conformidade com o estabelecido na Cláusula Única do 1.º Termo Aditivo assinado em 6 de fevereiro de 1968, os recursos financeiros de responsabilidade do Governo Federal, através do Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, serão providos, no corrente exercício, a conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.1.0 — 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras — Fundo Portuário Nacional — do Orçamento do DNPVN para 1968, e, nos exercícios seguintes, pelos recursos orçamentários para esse fim consignados.

Parágrafo Primeiro — As despesas poderão, também, ser providas, neste exercício e nos seguintes, através de financiamento obtido no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) ou em outros estabelecimentos de crédito.

Parágrafo Segundo — De acordo com o disposto na "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, o Empenho de Despesa n.º 401, de 22 de maio de 1968, na importância de NC\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), a favor da Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná — CENAT.

Cláusula Segunda — O prazo do Convênio ora aditado será de 3 (três) anos, contados a partir da aprovação deste Aditivo pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Cláusula Terceira — Ficam mantidas todas as demais condições e Parágrafos do Termo de Convênio de 17 de novembro de 1967 e seu 1.º Aditivo de 6 de fevereiro de 1968 que não foram modificados no todo ou em parte pelo presente Aditivo. E, para constar, eu Romulo Mansur Lopes, lavrei o presente Termo Aditivo que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Governo Federal o Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza e em nome do Governo do Estado de São Paulo o Secretário dos Transportes daquele Estado, Engenheiro Firmino Rocha de Freitas e em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Almirante Luís Clóvis de Oliveira, servindo como testemunhas o Chefe do Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Engenheiro Arno Oscar Markus, o Diretor da Diretoria de Vias Navegáveis, Engenheiro Affonso Henrique Furtado Portugal, e por mim, Romulo Mansur Lopes, que o escrevi aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1968. — (ass.)

DECRETO N. 51.195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a criação de Seções de Expediente na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em caráter experimental, 3 (três) Seções de Expediente, subordinadas, respectivamente:

- ao Gabinete do Secretário;
- à Coordenação da Administração Tributária;
- à Coordenação da Administração Financeira.

Artigo 2.º — As unidades criadas por este decreto incumbem:

- I — receber, registrar, distribuir e expedir os processos e papéis em geral;
- II — fiscalizar o andamento de processos e papéis em geral;
- III — preparar as requisições de passagens e transportes;
- IV — preparar informações relacionadas com o órgão e a serem apresentadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas e ao Gabinete do Governador;
- V — preparar o expediente geral do Gabinete do Secretário e dos Gabinetes dos Coordenadores.

Artigo 3.º — As funções de direção e chefia das unidades ou órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, quando não existirem cargos correspondentes, serão desempenhadas por funcionários designados pelos Coordenadores e pelo Chefe do Gabinete do Secretário, nas áreas respectivas.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins - Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 78-LK

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a criação de três seções de expediente, respectivamente, nos Gabinetes do Secretário da Fazenda, do Coordenador da Administração Tributária e do coordenador da Administração Financeira desta Pasta.

Tal medida, decorrente da reestruturação do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, se faz necessária, não só para possibilitar a racionalização das tarefas atualmente sob responsabilidade de setores que funcionam junto aos referidos Gabinetes, como também para atender, de forma efetiva e satisfatória, aos encargos que lhes serão atribuídos com a descentralização dos serviços de atendimento de informações formuladas pelo Gabinete do Governador, pelos poderes Legislativo e Judiciário e pelo Tribunal de Contas.

Esta providência, também resultado dos estudos empreendidos por técnicos da Secretaria da Fazenda e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa - "GERA", é mais um passo decisivo para a reformulação da máquina burocrática, dinamizando-a em todos os sentidos.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 51.196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Descentraliza as atividades de administração geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e dos artigos 29 e 33, "caput", do Decreto n. 49.899, de 2 de julho de 1968,

Decreta:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — O atual Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda passa a se subordinar, diretamente, ao Chefe do Gabinete do Secretário.

Artigo 2.º — Ficam criados, a título experimental, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, mais 2 (dois) Departamentos de Administração, subordinados diretamente, o primeiro ao Coordenador da Administração Tributária e o segundo ao Coordenador da Administração Financeira.

Artigo 3.º — O campo e a estrutura funcionais, as relações hierárquicas e as incumbências do atual Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda e dos Departamentos criados no artigo anterior passam a ser os especificados no presente decreto.

Parágrafo único — As atribuições e a competência dos dirigentes e dos demais servidores dos Departamentos de que trata o presente artigo serão as estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO II

Do campo funcional

Artigo 4.º — Constitui o campo funcional dos Departamentos de Administração:

- I — Administração geral
  - a) administração patrimonial
  - b) administração de edifícios e instalações
  - c) administração de material
- II — Administração de Pessoal
  - a) estudo da legislação de pessoal
  - b) orientação e controle dos assuntos concernentes à administração do pessoal do Setor

CAPÍTULO III

Da estrutura funcional

Artigo 5.º — Os Departamentos de Administração terão a seguinte estrutura funcional:

- I — Administração geral
  - a) administração patrimonial
    - 1 — organização de cadastro dos bens imóveis sob a administração do setor
    - 2 — fiscalização e inspeção dos bens imóveis sob a administração do setor
  - b) administração de edifícios e instalações
    - 1 — medidas relativas à conservação e manutenção de bens e equipamentos permanentes
    - 2 — fiscalização do uso e preservação dos bens e equipamentos
  - c) administração de material
    - 1 — realização de compras para o setor
    - 2 — recuperação e redistribuição de material
- II — Administração de Pessoal
  - a) estudo da legislação de pessoal
  - b) aplicação de normas relativas a direitos e vantagens de servidores
  - c) controle de assuntos concernentes à administração de Pessoal

CAPÍTULO IV

Das relações hierárquicas

Artigo 6.º — São as seguintes as relações hierárquicas dos Departamentos de Administração:

- I — Departamento de Administração da Secretaria (DAS)
  - 1 — Diretoria (AS)
    - 1.1 — Gabinete do Diretor (DAS-G)
  - 2 — Divisão de Pessoal (DAS-1)
    - 2.1 — Diretoria (AS-1)
    - 2.2 — Seção de Cadastro, de Prontuário, de Classificação e de Lavratura de Atos (AS-11)
    - 2.3 — Seção de Contratos Trabalhistas (AS-12)
    - 2.4 — Seção de Frequência, de Promoção e de Adicional (AS-13)
    - 2.5 — Seção de Estudos (AS-14)
  - 3 — Divisão de Finanças (DAS-2)
    - 3.1 — Diretoria (AS-2)
    - 3.2 — Seção de Orçamento e Custos (AS-21)
    - 3.3 — Seção de Despesa (AS-22)
    - 3.4 — Tesouraria (AS-23)
  - 4 — Divisão de Material e Serviços (DAS-3)
    - 4.1 — Diretoria (AS-3)
    - 4.2 — Seção de Protocolo (AS-31)
    - 4.3 — Seção de Arquivo (AS-32)
    - 4.4 — Seção de Material (AS-33)
    - 4.5 — Seção Gráfica (AS-34)
    - 4.6 — Seção de Transportes (AS-34)
  - 5 — Divisão de Manutenção (DAS-4)
    - 5.1 — Diretoria (AS-4)
    - 5.2 — Seção Portaria e Zeladoria (AS-41)
    - 5.3 — Seção de Manutenção de Imóveis e Instalações (AS-42)
    - 5.4 — Marcenaria (AS-43)
    - 5.5 — Oficina de Maquinas (AS-44)
    - 5.6 — Oficina de Veículos (AS-45)
    - 5.7 — Seção Garagem (AS-46)
  - 6 — Divisão de Assistência Social (DAS-5)
    - 6.1 — Diretoria
    - 6.2 — Creche (AS-51)
    - 6.3 — Ambulatório (AS-52)
    - 6.4 — Biblioteca (AS-53)
- II — Departamento de Administração da Coordenação da Administração Tributária (DAT)
  - 1 — Diretoria (AT)
    - 1.1 — Gabinete do Diretor (DAT-G)
  - 2 — Divisão de Pessoal (DAT-1)
    - 2.1 — Diretoria (AT-1)
    - 2.2 — Seção de Cadastro, de Prontuário e de Classificação (AT-II)
    - 2.3 — Seção de Lavratura de Atos (AT-12)
    - 2.4 — Seção de Frequência, de Promoção e de Adicional (AT-13)
    - 2.5 — Seção de Estudos (AT-14)
  - 3 — Divisão de Finanças (DAT-2)
    - 3.1 — Diretoria (AT-2)
    - 3.2 — Seção de Orçamento e Custos (AT-21)
    - 3.3 — Seção de Despesa (AT-22)
    - 3.4 — Tesouraria (AT-23)
  - 4 — Divisão de Material e Serviços (DAT-3)
    - 4.1 — Diretoria (AT-3)
    - 4.2 — Almoxarifado (AT-31)
    - 4.3 — Seção de Compras e de Contratos (AT-32)
    - 4.4 — Seção de Transportes (AT-33)
- III — Departamento de Administração da Coordenação da Administração Financeira (DAF)
  - 1 — Diretoria (AF)
    - 1.1 — Gabinete do Diretor (DAF-G)
  - 2 — Divisão de Pessoal (DAF-1)
    - 2.1 — Diretoria (AF-1)
    - 2.2 — Seção de Cadastro, de Prontuário e de Classificação (AF-11)
    - 2.3 — Seção de Lavratura de Atos (AF-12)
    - 2.4 — Seção de Frequência, de Promoção e de Adicional (AF-13)
    - 2.5 — Seção de Estudos (AF-14)
  - 3 — Divisão de Finanças (DAF-2)
    - 3.1 — Diretoria (AF-2)
    - 3.2 — Seção de Orçamento e Custos (AF-21)
    - 3.3 — Seção de Despesa (AF-22)
    - 3.4 — Tesouraria (AF-23)
  - 4 — Divisão de Material e Serviços (DAF-3)
    - 4.1 — Diretoria (AF-3)
    - 4.2 — Almoxarifado (AF-31)
    - 4.3 — Seção de Compras e Contratos (AF-32)
    - 4.4 — Seção de Transportes (AF-33)

CAPÍTULO V

Da competência e das atribuições

SEÇÃO I

Do Departamento de Administração da Secretaria (DAS)

Artigo 7.º — Ao Departamento de Administração da Secretaria (DAS) incumbe a execução dos serviços de administração patrimonial, de material, de pessoal e do transporte interno dos órgãos diretamente subordinados ao Secretário da Fazenda, exceto os das Coordenações de Administração Tributária e de Administração Financeira, bem como os serviços indivisíveis que não forem atribuídos, por este decreto, às referidas Coordenações.

Artigo 8.º — Ao Diretor do Departamento de Administração da Secretaria, além de suas atribuições legais e regulamentares e das previstas no artigo 115, do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, compete:

- I — dar posse a servidores que ingressarem no quadro de pessoal e fazer a sua distribuição inicial;
- II — dar posse a nomeados para os cargos de direção e chefia, procedendo a sua distribuição;
- III — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a unidade de despesa que dirige, bem como selar o contrato respectivo, quando for o caso;